



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Serviço de Materiais, Patrimônio e Compras

## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **002/2018**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DO AMAZÔNIA – INPA E A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de Setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF, CEP nº 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0003-26, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, com sede social à Av. André Araújo, nº 2936, Bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por sua Diretora Substituta, Dr<sup>a</sup>. HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade 0.506.405-0, expedida em 08/08/2001, CPF nº 193.935.472-20, com endereço na Avenida José de Arimatéia, 1001 - Condomínio Key Biscayne – Torre B – Apto 1303 B bairro Aleixo, CEP 69060-081, na Cidade de Manaus-AM, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 527, publicada no DOU de 14.07.2014, folha 2, Seção nº 2, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.352.294/0025-98, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 1350, Bairro Tarumã, CEP 69041-000, em Manaus, Estado do Amazonas, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ABIBE FERREIRA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº RG nº: 6609577 PC/PA, CPF Nº : 149.223.122-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01280.000547/2017-25** - SEIMP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001 que aprova critérios e fixa valores para a aplicação e a cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia, sobre cargas importadas e a serem exportadas ou em situações especiais e dá outras providências e Portaria nº 83/SRA, de 10 de janeiro de 2018, que altera os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais. e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada., resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO DE  
MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E  
COMPRAS

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971

<http://cead.inpa.gov.br>, e-mail: [compra@inpa.gov.br](mailto:compra@inpa.gov.br)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Serviço de Materiais, Patrimônio e Compras

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de armazenagem e capatazia de cargas importadas oriundas do exterior, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua publicação.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3 Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/240105

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 090574

Elemento de Despesa: 339039

PI: 20UR0001-01

AAA



SERVIÇO DE  
MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E  
COMPRAS

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971

<http://cead.inpa.gov.br> e-mail: [compr@inpa.gov.br](mailto:compr@inpa.gov.br)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Serviço de Materiais, Patrimônio e Compras

## 5. CLÁUSULA QUINTA – TARIFA e PAGAMENTO

5.1 Os preços relativos às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem da carga importada serão quantificados em função do tempo de armazenamento e do seu valor CIF. O preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia da carga importada será quantificado em função do seu peso bruto verificado, sendo devido por toda e qualquer carga movimentada e manuseada no recinto alfandegado da entidade administradora do aeroporto.

5.2 Os preços das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia decorrentes da aplicação das Tabelas anexas à Portaria nº 83/SRA, de 10 de janeiro de 2018, serão pagos em moeda nacional, resultantes de conversão do valor expresso em dólares dos Estados Unidos da América, vigentes na data de registro da Declaração de Importação – DI, ou documento equivalente.

5.3 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, conforme as regras estabelecidas na Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001, que aprova critérios e fixa valores para a aplicação e a cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia, sobre cargas importadas e a serem exportadas ou em situações especiais e dá outras providências e Portaria nº 83/SRA, de 10 de janeiro de 2018, que altera os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, cujos vencimentos válidos constaram na Fatura/ Documento de Arrecadação de Importação - DAI, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 A entrega da carga ao transportador, consignatário ou seu representante legal, será efetuada pela Contratada, após a liberação pela Receita Federal e pagamento dos preços relativos às tarifas devidas. A apresentação da Fatura/Documento de Arrecadação de Importação - DAI, devidamente quitada (o), é condição *sine qua non* para a retirada da carga do Terminal de Logística de Carga da Contratada.

5.5 Havendo erro na apresentação da Fatura/Documento de Arrecadação de Importação-DAI ou dos documentos pertinentes às operações, objeto de contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, a Contratante arcará com as despesas adicionais, previstas na Portaria vigente, não acarretando qualquer ônus para a Contratada.

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento



SERVIÇO DE  
MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E  
COMPRAS

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971

<http://coord.inpa.gov.br> e-mail: [compras@inpa.gov.br](mailto:compras@inpa.gov.br)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Serviço de Materiais, Patrimônio e Compras

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é praticado de acordo com as regras da Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001 e Portaria nº 83/SRA, de 10 de janeiro de 2018, vigente.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1 A execução dos serviços de armazenagem e de capatazia da carga é da competência da Contratada e será iniciada na data de assinatura deste Instrumento Contratual.

7.2 Quanto ao recebimento provisório, aplica-se o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.2.1 Neste caso, o recebimento será feito mediante registro no sistema da Receita Federal – SISCOMEX – MANTRA IMPORTAÇÃO.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



SERVIÇO DE  
MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E  
COMPRAS

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971

http://www.inpa.gov.br e-mail: compras@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Serviço de Materiais, Patrimônio e Compras

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, nas regras estabelecidas na Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001, que aprova critérios e fixa valores para a aplicação e a cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia, sobre cargas importadas e a serem exportadas ou em situações especiais e dá outras providências e Portaria nº 83/SRA, de 10 de janeiro de 2018, que altera os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, cujos vencimentos válidos constaram na Fatura/ Documento de Arrecadação de Importação - DAI ;

9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;

9.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



SERVIÇO DE  
MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E  
COMPRAS

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971

http://www.inpa.gov.br e-mail: compras@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Serviço de Materiais, Patrimônio e Compras

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Executar os serviços de recebimento, armazenagem, guarda e controle, das cargas da Contratante, dentro dos critérios estabelecidos na Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001.

10.1.2 Emitir Documento de Arrecadação de Importação (DAI) para pagamento das tarifas de armazenagem das cargas referentes aos períodos de permanência da carga em seu armazém, com base na Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001, alterada pela Portaria nº 83/SRA, de 10 de janeiro de 2018, que altera os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, cujos vencimentos válidos constaram na Fatura/ Documento de Arrecadação de Importação - DAI;

10.1.3 Responsabilizar-se sobre as cargas, após a entrada em suas áreas, bem como pelos registros no sistema informatizado da Receita Federal;

10.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

AA



SERVIÇO DE  
MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E  
COMPRAS

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971

<http://cead.inpa.gov.br> e-mail: [compra@inpa.gov.br](mailto:compra@inpa.gov.br)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Serviço de Materiais, Patrimônio e Compras

- 10.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.13 Dispor de empregados no local da prestação de serviço para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando necessário.
- 10.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.1.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.16 Comunicar à Contratante, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.1.18 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: *AAA*



SERVIÇO DE  
MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E  
COMPRAS

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971

<http://cead.inpa.gov.br> e-mail: [compras@inpa.gov.br](mailto:compras@inpa.gov.br)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Serviço de Materiais, Patrimônio e Compras

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de até de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO DE  
MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E  
COMPRAS

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971

<http://www.inpa.gov.br> e-mail: [compras@inpa.gov.br](mailto:compras@inpa.gov.br)

AAA







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Serviço de Materiais, Patrimônio e Compras

11.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.



SERVIÇO DE  
MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E  
COMPRAS

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971

<http://www.inpa.gov.br> e-mail: [compras@inpa.gov.br](mailto:compras@inpa.gov.br)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Serviço de Materiais, Patrimônio e Compras

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus/AM, 04 de Abril de 2018.

Pela CONTRATANTE

Hillândia Brondão da Cunha  
Diretora Substituta do INPA/MCTIC/PR

Pela CONTRATADA

Abibe Ferreira Júnior  
Superintendente

Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes



SERVIÇO DE  
MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E  
COMPRAS

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971

<http://www.inpa.gov.br> e-mail: [compras@inpa.gov.br](mailto:compras@inpa.gov.br)

